ATOS OFICIAIS – PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA/MG

DECRETO Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE AÇUCENA/MG EM VIRTUDE DE INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, QUEDAS DE BARREIRAS, CONTENÇÕES, DESLIZAMENTOS DE ENCOSTAS, DANOS E DESTRUIÇÃO DE PONTES, RISCO DESABAMENTO PARCIAL E TOTAL DE RESIDÊNCIAS, DENTRE OUTROS DANOS, OCASIONADOS POR CHUVAS INTENSAS, DE ACORDO COM A CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AÇUCENA/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica municipal, especialmente o art. 69, XV, e art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança, conforme dispõem, respectivamente, o inciso VI e o inciso IX, ambos do caput do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que no que se refere às vedações em ano eleitoral, o § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, excepciona da vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os casos de calamidade pública, de estado de emergência, dentre outros, hipótese em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já se manifestou favorável à doação nos seguintes julgados: *TSE, ARCL nº 266, Acórdão de 09/12/2004, relator Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; e REspe nº 16.040, Acórdão de 11/11/1999, relator Ministro Walter Ramos da Costa Portoe na Consulta nº 5639, Acórdão de 02/06/2015, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJE de 13/10/2015.*

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que *"Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 1º da supracitada Instrução Normativa *"o Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações*

de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre";

CONSIDERANDO ainda que o mesmo ato normativo mencionado dispõe nos §§ 2º e 3º do art. 1º, respectivamente, que *"o Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal e terá prazo máximo de 180 dias a contar de sua publicação",* e complementa ainda dispondo que o referido *Parecer deverá contemplar os danos decorrentes do desastre e fundamentar a necessidade da decretação, baseado nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 2, de 2016*, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria de Defesa Civil do Município estudar e propor medidas preventivas ou que visem à minimização dos danos, bem como interagir com as Secretarias afins para que as mesmas socorram e assistam populações afetadas, e reabilitem e recuperarem os cenários dos desastres, conforme dispõe o inciso XI do caput do art. 34 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que desde o dia 20 de dezembro de 2021 até a presente data (10/01/2022), intensas precipitações pluviométricas atingiram o Município de Açucena, o que apresenta um alto e inesperado índice para o período em comento, que se agravou consideravelmente nos dias 07, 08 e 09 de janeiro de 2022, aumentando a vulnerabilidade do cenário, atingindo mais de 20 (vinte) bairros, distritos e comunidades do Município, de onde estima-se pelo menos 1.000 (mil) famílias que se encontram impedidas de se locomoverem e de receberem alimentos e serviços públicos;

CONSIDERANDO que em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020, ocorridas a partir do dia 20/12/2021, tempestades estás, constantes a partir do dia 07/01/2022 que aumentaram ainda mais e tendo se agravado no dia 09 de janeiro de 2022, foi gerado um enorme volume de água e lama, o que provocou múltiplos desastres, como inundações, alagamentos, quedas de contenções, quedas de arvores obstruindo passagens, deslizamentos de encostas, colocando residências em risco de desabamentos total e parcial, inúmeros danos às vias públicas urbana e rural como erosões, abertura de crateras, assim como queda de dezenas de árvores, inúmeros danos a equipamentos públicos, quedas e danos em pontes, erosão do leito estradal e nas pontes, dentre outros danos, gerando, por conseguinte, causando diversos danos e prejuízos nas comunidades rurais e área urbana do Município de Açucena/MG;

CONSIDERANDO que o evento descrito no Parecer da Defesa Civil do Município de Açucena, salienta-se que existem inúmeras demandas em todo Município de Açucena, principalmente nos bairros do entorno do Rio Santo Antônio, Rio Corrente, e ribeirões que cortam a cidade em diversas comunidades e que são mais atingidos pelos alagamentos devido ao transbordamento dos referidos rios e córregos;

CONSIDERANDO que a o Distrito de Naque Nanuque já se encontra ilhado devido a inundação face o transbordo do Rio Santo Antônio isolando a comunidade e impedindo a movimentação da população.

CONSIDERANDO que as chuvas intensas, causaram diversa quedas de encostas e quedas de árvores fechando estradas vicinais, bem como queda de árvores que causou o corte de energia elétrica em várias comunidades (Pompeu, Lagoa, Brejauba, Peroba, Água Limpa) Distrito de Aramirim, Penha do Aramirim, São Francisco, São Mateus, São Pedro e demais Córregos adjacentes)

CONSIDERANDO que as chuvas intensas, causaram diversa quedas de árvores que causou a interrupção energia elétrica em várias comunidades (Pompeu, Lagoa, Brejauba, Peroba, Água Limpa) Distrito de Aramirim, Penha do Aramirim, São Francisco, São Mateus, São Pedro e demais Córregos adjacentes) deixando mais de 1.000 (mil) consumidores sem energia elétrica desde a noite do dia 09/01/2022;

CONSIDERANDO que a extensão da gravidade causada pelas tempestades, com várias ocorrências de deslizamentos de encostas, inundações e alagamentos em função do transbordo do Rio Santo Antônio, afetou a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, impossibilitando a identificação precisa da intensidade destes desastres, ainda;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos e prejuízos causados pelo evento, surgiram inúmeros problemas, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que, como consequência desses desastres, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes nos Formulários de Informação do Desastre a serem preenchidos pela Defesa Civil do Município de Açucena e os bairros, distritos e comunidades atingidos;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que, apesar das ações adotadas pelo Município através da Defesa Civil e das Secretarias Municipais, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Município, sejam públicos ou particulares em resposta ao desastre;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Açucena/MG contidas no Formulários de Informações de Desastre – FIDE, bem como naquelas contidas no Parecer que constitui parte integrante deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas sob o nº 1.3.2.1.4 da Codificação Brasileira de Desastres, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional – IN/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução Municipal.

Art. 3º Fica autorizada convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º Fica autorizado, nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, às autoridades administrativas e aos agentes da Coordenadoria da Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas edificações, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e
II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Coordenadoria de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizado o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a desapropriação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nos termos do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo único, o parecer e o relatório de vistoria da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 8º O recebimento de doações pelo Município, bem como a sua distribuição aos atingidos pelos desastres ocasionados pela situação de emergência ora decretada, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 1997, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer – SMDSEL, observadas as competências previstas no art. 43 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010.
§ 1º A Secretaria Municipal de que trata o caput fica autorizada a expedir as orientações e os atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada neste Decreto, com a finalidade de resguardar e integridade da população.
§ 2º A Coordenadoria de Defesa Civil do Município poderá auxiliar a SMDSEL no que se fizer necessário, quando da elaboração de eventuais normas complementares, no âmbito de suas competências.
§ 3º Havendo doação de valores, os mesmos serão destinados para conta própria, aberta exclusivamente para fins de atendimento às situações de emergência decorrente das chuvas do período, sendo publicizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Açucena informações sobre os valores recebidos e forma como foram gastos, acompanhadas das respectivas notas de pagamento.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de janeiro de 2022.

Açucena/MG, 10 de janeiro de 2022.

RAULISSON MORAIS
Prefeito do Município de Açucena

Rua Benedito Valadares, 23 - Centro – Açucena - CEP: 35.147-000
Telfax.: (33)3298-1520 – E-mail: gabinete@acucena.mg.gov.br